

**PARECER Nº 446/2025 – NCI/SESMA****INTERESSADO: SESMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE BELÉM.****FINALIDADE:** AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM-PA – POSSIBILIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 75, II, LEI 14.133/2021.**1 - DOS FATOS:**

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo nº **5737/2025**, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM-PA.

**2 - DA LEGISLAÇÃO:**

Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**3 - DA PRELIMINAR:**

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovada.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos a seguir, os pontos anotados no curso do exame que entendemos conveniente destacar.

#### 4 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, referente à AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM-PA, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 14.133/21, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento legal:

**Lei nº 14.133/21:**

**“Art. 75. É dispensável a licitação:**

*(...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”*

#### 5 - DA URGÊNCIA/CONTRATAÇÃO EM CARATER EXCEPCIONAL:

O Núcleo de Promoção à Saúde solicitou mediante os termos do Documento de Formalização da Demanda - DFD a **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM-PA.**

Para instrução da competente análise, destacamos que foram juntados nos autos: Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Justificativa da Contratação; Mapa de Risco Despacho do Secretário, Pesquisa Mercadológica, Propostas das empresas, declaração PCA; Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas; **Parecer Jurídico nº 1016/2024-NSAJ/SESMA** e a Dotação Orçamentária.

Sendo assim, foi elaborado o Termo de Referência. Após a elaboração do Termo de Referência e respeitada a seqüência da instrução do presente Processo Administrativo, tudo em observância aos princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, motivação, economicidade, eficiência, julgamento objetivo, bem como aos ditames legais da Lei de licitações. Ademais, ressalta-se que houve a Pesquisa Mercadológica de Preços já anexada nos autos realizada pela própria SESMA.

Neste sentido, na pesquisa mercadológica realizada, identificamos que a situação pode ser enquadrada como dispensa de licitação taxativa no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os elementos necessários ao processo de dispensa, a justificativa da escolha do fornecedor e justificativa do preço, foram devidamente atendidos.

**Outrossim, é importante frisar que a presente aquisição torna-se necessária devido os itens apresentados no Termo de Referência serem essenciais do ponto de vista desta administração pela necessidade de assegurar uma adequada manutenção de pequenos reparos prediais, na recuperação e conservação nas instalações prediais**

**de todas as Unidades Assistenciais de Saúde – EAS, Casas Especializadas, Hospitais e UPAS, integrantes à esta Secretaria, garantindo a qualidade no atendimento aos usuários e melhorando o local de trabalho dos servidores, mantendo a conservação do patrimônio público, considerando a necessidade de zelar pelos bens públicos, utilizando de todos os meios ao seu alcance para protegê-los, sabendo que as aquisições dos materiais são imprescindíveis para manutenção preventiva e corretiva destes locais.**

Assim sendo, considerando a realização de Pesquisa Mercadológica, destacamos a empresa que apresentou a melhor proposta, ou seja, a de menor valor para o item solicitado e que atendeu aos requisitos do Termo de Referência, qual seja:

- **AFB da Silva Comércio e Serviços EIRELLI – CNPJ:40.077.878/0001- 40, no valor total de R\$ 22.282,00 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais).**
  
- **Desta feita, informamos que o Decreto nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, atualizou o valor do inciso II, para montante de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Portanto, a aquisição direta deverá ser concretizada com a citada empresa, perfazendo um valor de 22.282,00 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais), visto que se trata da proposta mais vantajosa, levando em consideração todos os requisitos constantes no termo de referência.**

Na mesma linha de raciocínio, consta o **Parecer nº 1016/2025 – NSAJ/SESMA/PMB**, onde se manifesta favoravelmente ao prosseguimento das demais etapas face ao processo de aquisição direta, para sanar a necessidade do objeto em tela, bem como pela divulgação do extrato contrato no Diário Oficial do Município, e divulgação do contrato no site da Prefeitura de forma complementar.

Corroborando com este entendimento, vale a pena ressaltar que a empresa está apta celebrar contrato com a Administração Pública, posto que, foram identificados nos autos os documentos necessários, cito: as certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista em nome da empresa contratada, todas válidas.

Por fim e não menos importante, cabe a este NCI, analisar criteriosamente de que forma os recursos desta Secretaria estão sendo aplicados e se há dotação orçamentária para cobrir tais despesas, o que no caso em comento, foi constatado pelo Fundo Municipal de Saúde, o qual afirma a existência e disponibilidade de dotação para cobrir as despesas

com a **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM-PA.**

#### **6- CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, após análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM-PA.**

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 14.133/21, considerando que o processo foi analisado de maneira minuciosa, declaramos que o mesmo se encontra **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Portanto, o referido procedimento encontra-se apto a gerar despesas para a municipalidade. Logo este Núcleo de Controle Interno:

#### **8- MANIFESTA-SE:**

- a) Pelo **DEFERIMENTO** da **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM-PA**, através de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, pelos fatos e fundamentos já expostos ao norte;
- b) Pela publicação da ratificação da autoridade superior, para condição de eficácia do ato, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

À elevada apreciação Superior.

Belém/PA, 15 de abril de 2025.

**ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR**

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA